

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 46091 DE 24 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, permitindo-se que os contribuintes e seus representantes possam capturar imagens de trechos específicos de processos administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de prever expressamente a possibilidade de os interessados fotografarem os autos dos processos administrativos, tornando mais célere e eficiente o procedimento de fornecimento de peças relativas aos atos decisórios, e

CONSIDERANDO a necessidade de observância do disposto no art. 9º, II, da Lei Complementar Municipal nº 48, de 05 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O art. 17 do Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)”

§ 3º Alternativamente, poderá a parte interessada, mediante autorização expressa nos autos por parte da autoridade competente, capturar imagens, por telefone celular, máquina fotográfica ou qualquer outro meio, de folha ou conjunto de folhas do processo, sendo certificado por servidor habilitado os trechos que foram fotografados. (NR)”

Art. 2º O art. 106 do Decreto nº 14.602, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. (...)”

IX - que decorram da apreciação de recurso de ofício, no caso de improvidamento;

(...)

§ 2º (...)

I - à legislação tributária;

II - à evidência das provas; ou

III - a entendimento de súmula administrativa, decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento realizado nos termos dos arts. 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, 11 de janeiro de 1973, ou dos arts. 1.036 a 1.041 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou Parecer Normativo da Procuradoria Geral do Município. (NR)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 46092 DE 24 DE JUNHO DE 2019

Atribui eficácia vinculante e normativa ao Parecer PG/PADM/024/2018/AVC e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 04/000.595/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída eficácia vinculante e normativa ao Parecer PG/PADM/024/2018/AVC, de 4 de setembro de 2018, consoante proposição da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município deverá disponibilizar a íntegra do Parecer PG/PADM/024/2018/AVC, de 4 de setembro de 2018, em seu sítio eletrônico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 46093 DE 24 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de **R\$ 4.599.116,92**, em favor da Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 6.481, de 14 de janeiro de 2019, tendo em vista o que consta no processo nº 06/100.743/2019,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 4.599.116,92 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cento e dezesseis reais e noventa e dois centavos), em favor da Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO, para reforço da dotação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso I, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa da Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO, aprovado pelo Decreto nº 45.680 de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 4º O produto alterado, em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está demonstrado no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

CESAR AUGUSTO BARBIERO

SEBASTIAO BRUNO

ANEXO I

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	O N T	C A N D	G N D	M O D	E L E	D V	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
								LEI Nº 6.481/19 ARTIGO INCISO	LEI Nº 207/80 ARTIGO 112 INCISO		
1541.1554300233.539	F	308	4	4	20	93	67	9º / V		4.599.116,92	-
Total GEO-RIO										4.599.116,92	-
Incorporação Financeira de Superávit apurado em Balanço	F	308							I	-	4.599.116,92
TOTAL FISCAL										4.599.116,92	4.599.116,92
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL										-	-
TOTAL GERAL										4.599.116,92	4.599.116,92

Relação das Ações

3539 - ESTABILIZACAO GEOTECNICA

Relação das Fontes de Recursos

308 - CONVENIO REALIZADO - EXERCICIOS ANTERIORES

Relação das ND

442093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.